



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA nº 133/2024, de 02 de julho de 2024.

Dispõe sobre adequações do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente para gerir o Quadro funcional do CREA-PB (art. 94, inciso XXX, do Regimento), segundo Regulamento Administrativo estabelecido em ato próprio;

Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960 que regulamenta a classificação das funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo;

Considerando o Decreto-Lei nº 968 de outubro de 1969 que reza sobre legislação específica quanto a matéria de pessoal das entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais;

Considerando o Regimento Interno do CREA/PB em seu art. 94, inciso XXX. do Regimento Interno, dispõe sobre a competência da Presidência para gerir o quadro funcional do Conselho;

Considerando o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e do interesse público;

RESOLVE:

I – Declarar vigência do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas com as alterações dos dispositivos constantes da Emenda nº 09 de 24 de maio de 2024, cuja cópia segue anexa, a qual fica fazendo parte deste ato administrativo independente de transcrição;

II – Nos dispositivos alterados constarão entre parênteses as respectivas Decisão de Diretoria e Decisão Plenária que aprovaram as alterações;

III – Conforme reza o art. 84 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas, o ato administrativo com as modificações aprovadas, será publicado na sede do CREA/PB e seu extrato no Diário Oficial da União;

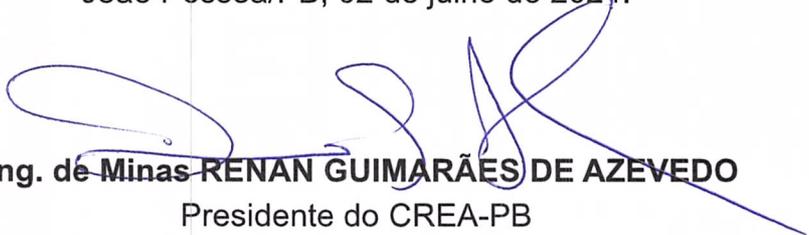
IV – Permanecem inalterados os demais dispositivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

V – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2024.


Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 9 DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

Art. 1º. O artigo 2º, §3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

§3º Os trabalhos de atendimento e fiscalização desenvolvidos nas Inspetorias e Escritórios serão executados por pessoal da Estrutura Auxiliar do CREA-PB, sob a coordenação da Superintendência Administrativa.”

Art. 2º. O artigo 5º, inciso II, alíneas “a”, “h” e “k”, passama ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

II - ...

a) Superintendência Administrativa;

(...)

h) (revogado);

(...)

k) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência Administrativa ou a Presidência designar.”

Art. 3º. artigo 5º, inciso II, passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 5º.

II - ...

a-A) Superintendência Financeira;”

Art. 4º. O artigo 7º, inciso III, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º ...

(...)

III - A Assessoria Técnica dos Colegiados compete dar assistência primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência Administrativa, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas;”

Art. 5º. O artigo 8º, caput e incisos VIII e XI, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência Administrativa, Superintendência Financeira, Gerência Administrativa, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspeção, Gerência Financeira, Gerência de Compras e Aquisições cabem, respectivamente:

I - A Superintendência Administrativa compete gerir a administração geral do Conselho conforme determinações da Presidência; supervisionar a elaboração dos projetos orçamentários; encaminhar à Presidência, pedidos de aquisição de materiais e serviços;

(...)

VIII – (revogado)

(...)

XI - As Assessorias Técnicas competem dar assistência à Presidência, Diretoria, Inspeções, Superintendência Administrativa, Gerências sobre assuntos técnico-administrativos e de gestão, relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas”

Art. 6º. artigo 8º passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 8º...

I-A – A Superintendência Financeira compete gerir a atividade financeira do Conselho conforme determinações da Presidência, assessorar a Presidência na questão econômico-financeira, inclusive na consecução de programas e projetos que visam angariar recursos para o CREA/PB; supervisionar a elaboração dos projetos a serem encaminhados ao Confea; encaminhar à Presidência, pedidos de aquisição de materiais e serviços;”

Art. 7º. O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Serão instituídas Assessorias Adjuntas e Subgerências, no âmbito da Sede ou das Inspeções do Conselho, correspondentes a Assessoria Técnica dos Colegiados, Assessoria Jurídica, Gerência de Fiscalização e Gerência de Registros, dependendo da natureza e do volume de serviço exigidos nos setores ou localidades.”

Art. 8º. O artigo 13, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13...

I - Assessorar a Presidência, os Membros da Diretoria, os Conselheiros, a Superintendência Administrativa, a Superintendência Financeira e as Gerências sobre assuntos jurídicos e judiciais, no âmbito do conselho”

Art. 9º. O artigo 14, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 ...

I - Assistir primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência Administrativa, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas;”

Art. 10. O artigo 19, incisos VIII, IX e X, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19. À Superintendência Administrativa compete:

(...)

VIII – (Revogado);

IX - (Revogado);

X - (Revogado);”

Art. 11. O artigo 19-A será criado com a seguinte redação:

“Art. 19-A. À Superintendência Financeira compete:

I - Assessorar a Presidência na administração geral do CREA-PB;

II - Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência;

III - Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas;

IV – Coordenar a execução de todos os trabalhos e serviços referentes ao planejamento e execução de programas e projetos que envolvam o repasse ou remanejamento de recursos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA's, incluindo as prestações de contas;

V - Manter permanente intercâmbio com órgãos especializados do setor público e privados, visando à atualização de conhecimentos sobre a modernização de sistemas licitatórios, contratuais e financeiros;

VI - Assessorar a Presidência na área da administração econômico financeira, com base na legislação e nos fatos pertinentes;

VII - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias do Conselho e suas reformulações, encaminhando-as à Presidência;

VIII - Supervisionar a elaboração dos balancetes e outros demonstrativos contábeis, consoante às normas legais vigentes e visando a prestação de contas trimestral e anual;

IX - Realizar estudos necessários à simplificação e racionalização dos procedimentos na execução dos serviços;

X - Encaminhar à Presidência pedido devidamente instruído de aquisição de bens duráveis e serviços;

XI - Elaborar relatório anual das atividades administrativas sob sua

responsabilidade e realizar com a Presidência a consolidação do Relatório Anual do CREA-PB;

XII - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade;

XIII - Supervisionar a elaboração e execução de programas e projetos que visam angariar recursos para o CREA/PB;

XIV - Organizar, elaborar, coordenar, avaliar, acompanhar, integrar e apoiar as ações de programas e projetos oriundos do Confea;

XV - Articular parcerias com demais setores e com o CONFEA para viabilizar essas atividades;

XVI - Prestar contas, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontram os projetos;

XVII - Planejar, monitorar e controlar os programas e projetos de suas responsabilidades, sinalizando eventuais necessidades de correção de estratégia;

XVIII - Verificar o alcance das metas dos projetos, principalmente as associadas ao objeto, custo, prazo, qualidade, devendo atuar como elo entre as diversas áreas do projeto;

XIX - Executar outras tarefas inerentes às suas funções.”

Art. 12. O artigo 20, incisos I e VI, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 20 ...

I - Assistir à Presidência, Diretoria, Inspetorias, Superintendência Administrativa, Gerências sobre assuntos técnicos administrativos e de gestão relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas;

(...)

VI - Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Superintendência Administrativa.”

Art. 13. O artigo 21, §3º, incisos I e IX, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 21 ...

§3º ...

I - Informação à Superintendência Administrativa da necessidade de contratação;

(...)

IX - Em conjunto com a Superintendência Administrativa viabilizar os planos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.”

Art. 14. O artigo 21, §5º, inciso III, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 21 ...

§5º ...

III - Verificação de bens inservíveis e comunicação à Superintendência

Administrativa para o devido encaminhamento;”

Art. 15. O artigo 26, inciso IV, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 26 ...

(...)

IV - Emitir relatório anual de suas atividades e remetê-los à Superintendência Administrativa;”

Art. 16. O artigo 27 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 27. (revogado)”.

Art. 17. O artigo 27-A, inciso II, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 27-A ...

(...)

II - Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência Financeira, as receitas e despesas do Conselho”.

Art. 18. O quadro de cargos do artigo 43, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 43 ...

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – QCC

TOTAL DE CARGOS	NOMENCLATURA
34	ASSESSORES (AS) TÉCNICOS (AS)
1	ASSESSOR (A) PARLAMENTAR
1	OUVIDOR (A)
2	SUPERINTENDENTE

Art. 19. O artigo 44, §§ 1º e 2º, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 44 ...

§ 1º (revogado)

§2º (revogado)”

Art. 20. O artigo 80, letras “l” e “r”, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 80 ...

(...)

l) Superintendência Administrativa – SUP/ADM.”

Art. 21. O artigo 80, letra “r”, passa a ter a seguinte redação.

(...)

r) (revogado)”

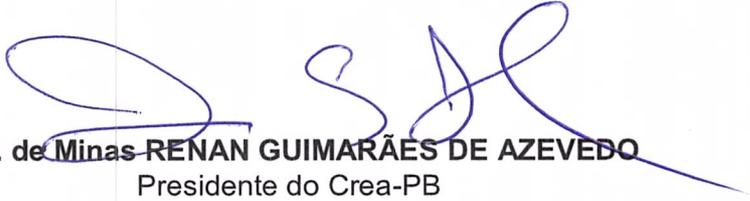
Art. 22. O artigo 80, letra “v”, será criado com a seguinte redação.

“Art. 80 ...

(...)

v) Superintendência Financeira – SUP/FIN.”

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.



Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB